



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 007 DE 2021

Estabelece critérios e valores mínimos como parâmetros para execução fiscal no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído para a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão como valores mínimos, não passíveis de execução fiscal, os débitos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, que somados e atualizados não ultrapassarem 30 (trinta) URM's, no exercício do ajuizamento.

Parágrafo único. Em cumprimento aos princípios da economia processual, da celeridade e da eficiência, visando evitar despesas desnecessárias ao erário, fica autorizada a Fazenda Pública Municipal, a requerer, fundamentadamente, a extinção de processos executivos fiscais, cujos créditos se encontrem prescritos ou que o valor atualizado do débito até a data de publicação desta Lei não alcancem o valor previsto no *caput*.

Art. 2º Para os débitos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, que não alcançarem, no momento da propositura da Execução Fiscal, os valores acima expostos, fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a levá-los a protesto.

I - A fim de dar cumprimento ao *caput*, fica a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão autorizada a formalização de convênios com os Cartórios de Protesto desta Comarca.

II - Em caso de pagamento da dívida protestada fica o Contribuinte, obrigado a restituir aos cofres públicos, as despesas oriundas do protesto.

Art. 3º Nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria do Município de Francisco Beltrão poderá o procurador responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública na qual será admitido o pagamento parcelado do valor da arrematação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 007 DE 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que estabelece critérios e valores mínimos como parâmetros para execução fiscal no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

Com objetivo de racionalizar o dispêndio de verba pública com o ajuizamento de ações que buscam a satisfação de créditos da Fazenda Pública Municipal se apresenta este projeto de lei que busca autorização para que não sejam ajuizadas ações cujo valor do débito no ultrapasse 30 (trinta) URM's na data do ajuizamento, ou que seja requerida desistência da ação que na data de publicação desta Lei o valor atualizado do débito não alcance esta mesma cifra.

Além do tempo e da energia dos servidores públicos lotados na Secretaria da Fazenda e na Procuradoria Jurídica, o ajuizamento e a manutenção destas ações gera prejuízo ao erário, pois os emolumentos judiciais e as diligências necessárias por cada ação superam em muitas das vezes o próprio valor do crédito tributário.

Ainda, nestes casos, há prejuízo aos contribuintes que são compelidos ao pagamento de vultosas quantias a título de custas processuais, quando o seu débito com o Fisco possui valor significativamente módico.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL